

PORTARIA Nº 383, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009, e ainda,

Considerando o disposto no Art. 4º da Portaria nº 078/GAB/SEDAM, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação, composição e atribuições da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM, com propósito e finalidade de definir a aplicação e destinação dos recursos provenientes da compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental licenciados no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da CECAM, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, de acordo com a nominata ou cargos especificados a seguir:

- I – Denison Trindade Silva, Matrícula nº 100.091.866 – Presidente;
- II – Pricila Batista Duque da Silva, Matrícula nº 300.144.863 – Secretária Executiva;
- III – Isadora Araújo Chagas, Matrícula nº 300.140.767 – Secretária Executiva Suplente;
- IV – Coordenador de Patrimônio, Administração e Finanças (COPAF) – Membro;
- V – Coordenador de Proteção Ambiental (COPAM) – Membro;
- VI – Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (COLMAM) – Membro;
- VII – Coordenador de Geociências (COGEO) – Membro;
- VIII – Coordenador de Unidades de Conservação (CUC) – Membro;
- IX – Coordenador de Educação Ambiental (CEAM) – Membro.

§ 1º O Presidente da CECAM, caso necessário, será representado pelo suplente por ele indicado;

§ 2º Os membros da CECAM serão sempre os titulares das Coordenadorias participantes devendo, nos casos de impedimento, serem representados por suplentes indicados pelo Coordenador Titular;

§ 3º As representações especificadas nos parágrafos anteriores, em todos os casos, deverão ser consignadas em Ata.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 309/GAB/SEDAM, de 17 de novembro de 2016 e a Portaria nº 118/2017-GAB/SEDAM, de 28 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VILSON DE SALLES MACHADO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

PORTARIA Nº 384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o “Selo Verde” e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 168, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Verde”, certificado de boas práticas sustentáveis, a ser concedido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental –

SEDAM, na forma desta Portaria, a entidades públicas ou privadas que:

I - utilizem matéria prima de origem extrativista de Unidades de Conservação de Uso Sustentável instituídas pelo Estado de Rondônia, contribuindo para a preservação, o desenvolvimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente; ou

II - pratiquem ações que tenham por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população tradicional residente em Unidade de Conservação instituída pelo Estado de Rondônia.

Art. 2º A entidade pública ou privada interessada em receber o “Selo Verde” deverá encaminhar requerimento à Coordenadoria de Unidades de Conservação, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - licença ambiental vigente, quando exigível;

II - Cadastro Simplificado de Entidades Comerciais e de Serviços atualizado;

III - Cadastro Industrial Simplificado atualizado;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - alvará de funcionamento;

VI - certidões da SEDAM, do ICMBio e do IBAMA atestando a inexistência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração à legislação ambiental praticada pelo requerente;

VII - declaração de associação representativa de comunidade tradicional extrativista atestando a existência, de vínculo de comércio de produtos extrativistas com o requerente, na hipótese de requerimento fundado no artigo 1º, inciso I, desta Portaria;

VIII - notas fiscais relativas à aquisição, de produtos extrativistas oriundos de Unidade de Conservação de Uso Sustentável instituída pelo Estado de Rondônia, na hipótese de requerimento fundado no artigo 1º, inciso I, desta Portaria;

IX - comprovante de realização, nos últimos 2 (dois) anos, de prática ou atividade voltada à melhoria da qualidade de vida da população tradicional residente em Unidade de Conservação instituída pelo Estado de Rondônia, na hipótese de requerimento fundado no artigo 1º, inciso II, desta Portaria.

Art. 3º O requerimento de “Selo Verde” será analisado pela Coordenadoria de Unidades de Conservação, que verificará o atendimento das exigências previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, encaminhando-o, em seguida, ao Secretário de Estado para decisão.

Art. 4º Não será concedido o “Selo Verde” quando a entidade pública ou privada requerente tiver sido autuada, nos últimos 5 (cinco) anos, por infração à legislação ambiental.

Art. 5º O “Selo Verde” será cassado quando a entidade pública ou privada beneficiária:

I - for autuada por infração à legislação ambiental; ou

II - deixar de atender às exigências previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 6º O “Selo Verde” terá validade de 1 (um) ano e dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em seus produtos e em peças de publicidade e propaganda.

Art. 7º O formato do “Selo Verde” seguirá as especificações constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VILSON DE SALLES MACHADO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM